Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 573/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23521/2017
PROTOCOLO	**:** 1860375
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
JURISDICIONADO	**:** DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADO	**:** 3L TECNOLOGIA LTDA. –ME
VALOR	**:** R$ 280.000,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BASE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com os dispositivos legais pertinentes é declarado regular; assim como a formalização de contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, cumprido o prazo de publicação na imprensa oficial e remetidos os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 55/2017, e da celebração do Contrato Administrativo n. 01.092/2017**,** entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa 3L Tecnologia Ltda. –ME.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 55/2017 e da celebração do **Contrato Administrativo n. 01.092/2017**, formalizado entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa 3L Tecnologia Ltda.- ME, tendo como objeto a aquisição de software de base (aquisição, alteração e renovação de licenças de software e plug-ins Atlassian) com prestação de garantia (suporte técnico e atualização tecnológica).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 19054/2018** (pç. 23, fls. 233-238), nos seguintes termos: pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 55/2017) e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.092/2017.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 361/2020** (pç. 26, fls. 258-259), opinando pelo seguinte julgamento: pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 55/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.092/2017, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 55/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 55/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução-TCE/MS n. 54, de 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.092/2017

O Contrato Administrativo n. 01.092/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Examinando a matéria dos autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 01.092/2017 (data: 23.10.2017, pç. 15, fl. 210) e da remessa dos documentos (data: 6.11.2017, fl.1) a este Tribunal de Contas foram devidamente cumpridos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 55/2017, e da celebração do Contrato Administrativo n. 01.092/2017,** entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa 3L Tecnologia Ltda. –ME;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KBV/dssm